

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23/2024

“CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E PLENNO CENTRO TERAPÊUTICO LTDA”

.....

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, sediado administrativamente na Avenida Silvio Frederico Ceccato, nº 518, neste ato, representado pelo Prefeito, Senhor RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE** e o PLENNO CENTRO TERAPÊUTICO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.697.847/0001-91, com sede na Rua General João Manoel, 1352, Centro, no Município de Cruz Alta/RS, neste ato representada pelo sócio DANIEL SILVEIRA SANTOS, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF nº 033.073.270-62 e RG nº 6097654963, residente e domiciliado na Rua General João Manoel, 1352, Centro, na cidade de Cruz Alta/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de acolhimento institucional da Sra. Gislaine Meggiolaro, cuja demanda é apresentada no Laudo Médico anexo, na forma da determinação judicial liminar prolatada pela 3ª Vara Cível da Comarca de Ijuí, processo nº 5005411-89.2024.8.21.0016.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA colocará suas instalações, bem como seus profissionais à disposição da pessoa encaminhada pelo CONTRATANTE, mediante o fornecimento de forma ininterrupta, durante o período de vigência deste contrato, atendimento 24 horas com equipe multidisciplinar como: médico clínico, psiquiatra, psicóloga, nutricionista, assistente social, arte terapeuta, musica terapeuta e enfermagem 24 horas, disponibilização e administração de medicamentos e alimentação para sonda, fornecimento de exames laboratoriais e fraldas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Compete à CONTRATADA assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão de eventual irregularidade.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a manter informado o CONTRATANTE de quaisquer ocorrências envolvendo o paciente, inclusive contra sua integridade física e mental, permitindo acompanhamento e fiscalização do contrato pela Assistente Social do Município.

3.4 Compete, igualmente à CONTRATADA, responder pela guarda e integridade física e psíquica do hóspede durante o período em que estiver sob os seus cuidados.

3.4.1 A CONTRATADA solicitará por meio de ofício ao CONTRATANTE todas as necessidades pessoais do paciente por ocasião da hospedagem durante a contratação, garantindo direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

4.1 Pela execução dos serviços prestados à paciente institucionalizada, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, o valor total de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)** até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação dos serviços. Deste valor será deduzido o montante que corresponder ao benefício assistencial/previdenciário da paciente e bem assim aquilo que a família vier a contribuir, incumbindo ao Município o pagamento da diferença, nos meses em que houver aporte pela paciente e família.

4.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2024:

Órgão	08 – Secretaria de Assistência Social
Projeto/Atividade	2.069 – Assistência Social Especial
Elemento despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

6.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado do INSTITUTO, desde que suficientemente provado de forma documental.

6.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador a média aritmética simples dos indexadores IGPM, IPCA e INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será por prazo determinado de 180 dias, tendo iniciado em 19 de maio de 2024, facultada a sua prorrogação, à critério da Administração, em conformidade com o art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

Havendo desinstitucionalização por qualquer motivo ou pronunciada no processo judicial a responsabilidade do Estado, haverá rescisão do presente contrato, cabendo ao ora CONTRATANTE o pagamento proporcional aos dias de serviços prestados no mês.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

8.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA mediante prévio contato, somente a pessoa que necessita de hospedagem e atendimento multidisciplinar, levando em consideração as possibilidades físicas e vagas disponibilizadas.

8.1.1 Na aceitação, os hóspedes portarão uma autorização por escrito, ou acompanhamento de responsável do CONTRATANTE e de responsabilidade familiar, conforme a vaga disponibilizada, fazendo-se acompanhar da documentação exigida.

8.2 Os medicamentos indicados ao paciente serão administrados pela CONTRATADA, rigorosamente, no horário indicado na prescrição médica.

8.3 A família do paciente garantirá o acompanhamento e/ou cuidadores ao paciente, no caso de NECESSITAR DE HOSPITALIZAÇÃO/INTERNAÇÃO, cabendo à CONTRATADA o acompanhamento até o primeiro socorro, obrigando-se a realizar a hospitalização e avisar a Assistência Social e/ou familiares.

8.3.1 Em caso de o hospede necessitar de acompanhamento de terceiros em caso de hospitalização, a CONTRATADA deverá solicitar autorização do CONTRATANTE e/ou familiares para providenciar o devido acompanhamento durante toda a hospitalização.

8.3.1.1 Os valores eventualmente despendidos pela CONTRATADA para garantir a hospitalização serão ressarcidos integralmente, mediante apresentação dos recibos de pagamentos.

8.3.2 As despesas advindas no caso de o hóspede vir a óbito, serão de responsabilidade exclusiva do hóspede/familiares.

8.3.3 Eventuais prejuízos ou danos materiais causados pelo paciente à CONTRATADA, serão ressarcidos após a devida comprovação mediante instauração de procedimento administrativo especial.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Verificando-se irregularidades na execução dos serviços, o MUNICÍPIO poderá aplicar as penalidades previstas pelo art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo-se quanto a multa por inexecução total o percentual máximo de 5%, assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

9.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja a CONTRATADA assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 137 e 138 Lei Federal nº 14.133/2021, decorrendo as consequências definidas no artigo 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de inexigibilidade de licitação nº 3/2024 (Processo de Licitação nº 330/2024), instruído na seara interna do MUNICÍPIO, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no aludido Processo, Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada pelas partes, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos, dispensados as testemunhas.

Bozano/RS, 20 de maio de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

Registre-se e publique-se.